



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO Nº 027 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: Notifica o lançamento do **IPTU** e **TLP** do exercício de 2018 e respectivos Vencimentos, no Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 60, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o dispositivo no artigo 142 do Código Tributário Nacional e dos artigos 31 ao 38 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 0965/2005).

DECRETA:

Art. 1º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP serão conjuntamente lançadas e terão suas datas de vencimento a partir do dia 30/11/2018.

§ 1º. Os contribuintes poderão parcelar em 02 (duas) parcelas mensais, com as seguintes datas de vencimentos: Cota Única e 1º (primeira) parcela até 30/11/2018 e 2º (segunda) parcela até o dia 30/12/2018.

§ 2º - Os contribuintes que recolherem até a data do vencimento em cota única, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado obrigatoriamente nas casas lotéricas ou em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º- O valor dos tributos encontra-se lançado em Real (R\$).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 4º- Os DAM não recebidos (imóveis prediais e territoriais) deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes na Diretoria Tributária da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 5º- Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido a Diretoria Tributária da Secretaria de Administração e Finanças do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

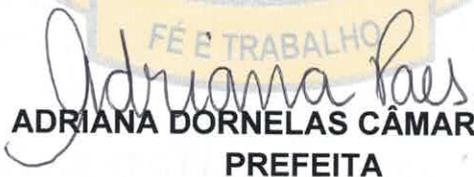
Art. 6º- Não havendo expediente Bancário neste Município na data estabelecida para vencimento da cota única e/ou parcelas, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º- Decorrido o prazo fixado no artigo 5º, sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos no prazo previsto no artigo 1º. Sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2018.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA